



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º2.016, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

## “AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a **OBRA UNIDA DE SÃO GOTARDO DA SSVP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o 17.837.402/0001-48, com a finalidade de lhe conceder subvenção social no valor de R\$60.608,70 (sessenta mil, seiscentos e oito reais e setenta centavos), em 12 (doze) parcelas.

§1º - O repasse tem por objeto unir esforços entre as partes, auxiliando em Atendimento Médico, Dentista, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista, Farmacêutico, Educador Físico, Disponibilização de Ambulâncias, Prioridade no atendimento ambulatorial, especialidades, agendamento de cirurgias, marcação de exames e disponibilização de medicação da farmácia básica.

**Art. 2º** - A minuta do convênio, objeto desta autorização legislativa, faz parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

§1º- O convênio terá duração até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, anualmente, até 31/12/2016.

§ 2º - A celebração do convênio fica condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho para aplicação dos recursos, com a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art.3º-** O valor do convênio poderá ser acrescido em até 10% (dez por cento) em 2015 e, em até 15% (quinze por cento) em 2016, nos termos do artigo 65, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

financeiro do termo, desde que haja disponibilidade orçamentária-financeira e prévia análise e aprovação da Administração.

Art.4º- Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o convênio será automaticamente suspenso.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas na minuta referida no artigo 2º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de março de 2014.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal